

EMENDA ADITIVA LEI Nº 82 DE 22  
DE SETEMBRO DE 1.953.

Leis nº 46

PRORROGADO PRAZO LEI Nº 87 DE  
11 DE JANEIRO DE 1.954.  
Projeto de Lei de autoria do Ver. Pedro  
Barbosa Silva.

Alterar a lei nº 23 e 42 e dá outras providên-  
cias.

O Conselho Municipal de Balsa do Paraná, tendo satisfeito que a Pré-  
mura Municipal de voto e seu saneamento seguinte lei:

Art 1º - Para autorizar o Conselho a conceder por voto de direito de go-  
vernação, a cidade, área superior, a um lote de casa urbana de 15x30  
Art 2º - Os lotes especificados no art 1º desta lei serão concedidos ex du-  
bitamente aos possuidores da zona urbana e também a referida área

encadeada e beneficiada com posse mansa e pacífica há mais de 50  
anos).

Cartógrafo Único - A posse será comprovada com o Atestado ane-  
xo ao requerimento de duas pessoas idôneas, ou scilicet de compra  
da propriedade.

Art 3º - Os seguintes enguadados nos termos do art. 1º e 2º deste  
decreto serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de abat-  
mento sobre o valor do terreno.

Art 4º - São faixas que não estejam loteadas no plano da cidade,  
sendo medidas por Engenheiros ou Agimenseiros devendo serem  
passadas a medida única perante do terreno.

Art 5º - O processo de venda, obedecendo a lei n.º 142, antig. 5ª das ven-  
das de lotes urbanos.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
sendo dados as disposições em contrário.

República Municipal de Baur de Gump, 9 de Abril de 1953

Teimando Ribeiro Neto

Waldyr Rebelo

Rep. sito

secretário